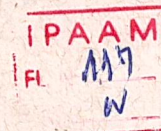


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 283/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Andrade e Viana Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-Me - "Green Plastic".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Anízio Jobim, nº 1.363, Lote D-38 Galpão B, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.606.484/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.898-0

FONE: (92) 99247-2670

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 2287/T/14

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Anízio Jobim, nº 1.363, Lote D-38 Galpão B, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais (plásticos), injeção plástica e a fabricação de artefatos de materiais plásticos para uso industriais (granulados plásticos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

17 ABR 2019

Maria Gorete M. da Silva,
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 283/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2287/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido a disposição, descarte, remoção de resíduos, sucatas de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos (plástico) executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. Apresentar no **prazo de 90 dias** o auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.